



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.828 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 2.853 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I **Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo, paritário e de controle social, representado pelo governo municipal e sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - A competência do Conselho Municipal restringe-se a Educação Infantil, Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem como finalidades:

I - garantir uma Política Educacional que proporcione uma educação de qualidade no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;

II - propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, como a educação especial, a educação básica e a erradicação do analfabetismo;

III - observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV - integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - emitir parecer conforme a demanda do Município na criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada;

VI - acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e na legislação municipal, avaliando também, de forma contábil e educacional, o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII - acompanhar e fiscalizar a distribuição e aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VIII - propor formas de diagnosticar e tratar as questões do analfabetismo, da evasão, da repetência, da exclusão e da baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de governo;

IX - propor a celebração de convênios a serem realizados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública.

Capítulo II **Da Competência**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;

III - estabelecer critérios quanto a criação, instalação, ampliação, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IV - traçar normas para os Planos Municipais de Aplicação de Recursos em Educação, para aplicação dos recursos destinados à educação no Município ou proveniente de verbas estaduais e federais, determinando prioridades para destinação dos recursos orçamentários;

V - realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as Instituições que o compõem;

VI - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo no campo da educação, visando o melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

VII - publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

VIII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;

c) convênios acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

d) programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, a serem executados com recursos próprios do Município.

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais de Educação;

X - avaliar e acompanhar os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e saúde escolar para os estudantes inseridos na área de competência do Conselho Municipal;

XI - observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, da legislação federal, estadual e municipal, referente às pessoas com necessidades educacionais especiais;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados a manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o artigo 29, § 2º da Lei Municipal nº 3.881/2007;

XIII - deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como as deliberações do Conselho Estadual de Educação, nos limites da sua competência;

XIV - o livre acesso a todas as dependências das escolas de Educação Infantil, Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Fundamental.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Capítulo III Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados pelo Poder Executivo Municipal, de forma paritária, sendo 11 (onze) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 11 (onze) membros não governamentais a serem eleitos entre seus pares da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes de instituições da Sociedade Civil a serem indicados pelo Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu;

II – 01 (um) membro do segmento de pais/mães de alunos matriculados na rede municipal de ensino indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 01 (um) membro do segmento de professores da rede pública municipal em efetivo exercício da função indicados pelos órgãos de representação a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 01 (um) membro do segmento da Associação dos Conselheiros Tutelares (ACTNI);

V – 01 (um) Representante de Alunos (EJA);

VI – 01 (um) da SEEDUC (METROPOLITANA I);

VII – 01 (um) Representante de Universidade Privada;

VIII – 01 (um) Representante de Universidade Federal;

IX – 01 (um) Representante de Universidade Estadual;

Parágrafo único – As assembleias de que dispõe o artigo 4º serão organizadas pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal será representado por 11 (onze) secretarias municipais, sendo composto pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria Geral do Município e Câmara dos Vereadores.

Art. 6º - A sociedade Civil será representada por Entidades Não-Governamentais, que serão eleitas pelos órgãos que representam, em assembleia específica para este fim.

Art. 7º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Comissões.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação elegerá seu presidente e vice-presidente por maioria simples, observada a

paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo Municipal no momento da eleição.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais e sua manutenção via dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 10 - As deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e posse dos conselheiros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá com a presença da maioria simples dos seus membros ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - O Conselho manifestar-se-á no âmbito de sua competência sobre questões em que esta lei for omissa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.829 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.240 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 4.240 de 14 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração, sendo acrescido, ademais, de parágrafos 4º e 5º, com a consequente renumeração dos demais parágrafos:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:
(...)

Parágrafo 3º. Para fins da consolidação e verificação dos limites estabelecidos nos incisos I e II, os débitos com a Fazenda Municipal deverão sofrer a incidência de encargo legal no percentual de 10% sobre o valor atualizado.

Parágrafo 4º. Metade do montante correspondente ao percentual de encargo legal previsto no parágrafo 3º será recolhido ao Tesouro Municipal, sendo o restante direcionado à Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios.

Parágrafo 5º. O disposto no parágrafo 4º produzirá efeitos a partir de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.